



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_ / 15 DE DEZEMBRO DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA ESPAÇO SEGURO", COM OBJETIVO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL, E ATENÇÃO AOS PROBLEMAS PSICOLÓGICOS NO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Campina Grande, o "Programa Espaço Seguro", que objetiva a promoção da saúde mental, bem como, a prevenção e combate aos problemas psicológicos de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

**Art. 2º** O programa de que trata esta lei tem como objetivos:

I – educar pais e responsáveis para identificar e reduzir fatores de risco como violência doméstica, bullying, negligência, abuso, exclusão social, pobreza extrema, entre outros;

II – estimular o desenvolvimento saudável de habilidades socioemocionais nas escolas, comunidades e famílias;

III – fomentar o atendimento psicológico e psicossocial gratuito acessível nas escolas do município, ampliando a presença de profissionais capacitados (psicólogos, assistentes sociais, educadores);

IV - capacitar os professores, assistentes sociais e demais trabalhadores do âmbito escolar para identificar sinais de sofrimento psíquico;

V - promover formação continuada em saúde mental infanto-juvenil;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

**VI** - integrar políticas públicas de saúde, educação, assistência social e justiça na proteção psicossocial de crianças e adolescentes;

**VII** - envolver as famílias nos processos de cuidado e prevenção, bem como promover ações comunitárias de apoio, escuta e orientação.

**Art. 3º** O programa será gratuito e deverá ser oferecido na esfera escolar, em local adequado, e por profissionais habilitados no atendimento de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal promoverá, anualmente, campanhas de conscientização sobre saúde mental infanto-juvenil, em parceria com instituições públicas e privadas.

**Parágrafo único.** Para a realização do programa poderão ser celebrados convênios e parcerias entre as Secretarias do Poder Executivo Municipal e organizações sociais, universidades públicas e privadas, de psicologia e psiquiatria.

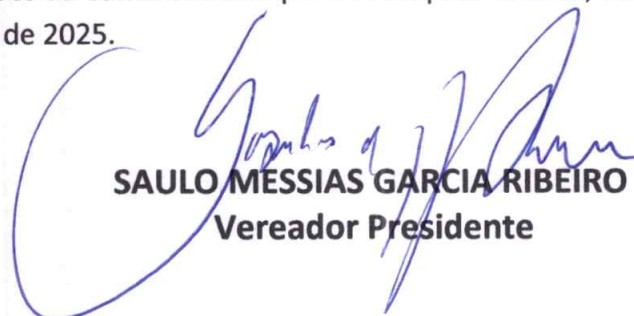
**Art. 5º** O Poder Público Municipal estabelecerá diretrizes para normatizar esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de dezembro de 2025.

  
**SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO**  
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Haja vista o compromisso prevalecte desta Egrégia Casa Legislativa na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas admissíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e açodando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, dos direitos difusos e coletivos, dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O presente Projeto de Lei tem como escopo, dispor sobre a criação do “Programa Espaço Seguro”, com objetivo de Promoção da saúde mental, e atenção aos problemas psicológicos no ambiente escolar, no âmbito do município de Campina Grande, e adotando outras providências correlatas.

Assim sendo, insta ressaltar que a presente proposta de lei municipal, tem como objetivo instituir, no âmbito das instituições de ensino da rede pública municipal, um programa permanente de prevenção e combate aos males psicossociais que afetam crianças e adolescentes.

Desta feita, convém destacar que a escola é, além de espaço de aprendizagem, um ambiente essencial de convivência, socialização e desenvolvimento emocional. Por isso, torna-se local estratégico para a identificação precoce, acolhimento e encaminhamento de situações de sofrimento psíquico e vulnerabilidade social.

Deste modo, é imperativo salientar que o ambiente escolar tem um papel decisivo tanto na prevenção quanto no enfrentamento de questões como ansiedade, depressão, bullying, automutilação, abuso sexual, violência doméstica, ideação suicida,



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

entre outros fatores psicossociais que impactam diretamente o desempenho escolar, o comportamento e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Contudo, a ausência de ações estruturadas nas escolas para lidar com esses problemas muitas vezes resulta em evasão escolar, dificuldades de aprendizagem, conflitos recorrentes, agravamento de quadros de sofrimento emocional e até situações extremas de violência.

Ademais, a escola é um dos primeiros espaços em que os sinais de sofrimento se manifestam e podem ser identificados — desde mudanças bruscas de comportamento até retraimento, agressividade ou queda no rendimento, sendo essencial que os profissionais da educação estejam capacitados para identificar os sinais e saber como agir de forma humanizada e articulada com a rede de proteção.

Dessa forma, o principal desígnio da referida proposta legislativa, lei busca promover um ambiente escolar mais saudável, seguro e acolhedor, que favoreça o pleno desenvolvimento dos estudantes, capacitando os profissionais da educação para atuarem na identificação e encaminhamento adequado de situações de risco psicossocial, bem como integrando as escolas à rede de atenção psicossocial do município, fortalecendo os fluxos entre educação, saúde e assistência social.

Além disso, o coevo projeto de lei, objetiva também estimular a participação da família e da comunidade escolar nas ações de cuidado e prevenção. A iniciativa está em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) — que prevê o desenvolvimento das competências socioemocionais — e das diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.

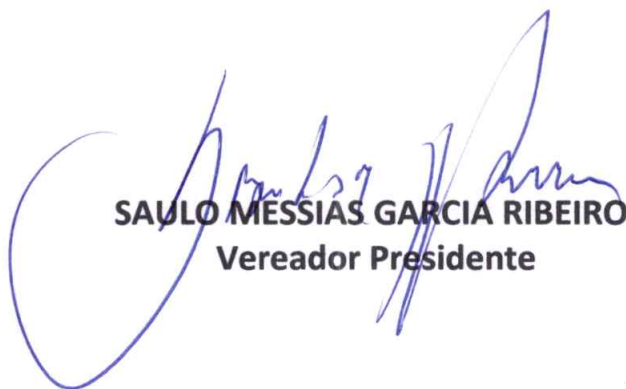
Assim, por fim, esta iniciativa de lei representa um avanço fundamental na construção de uma educação pública mais humana, integral e protetiva, reconhecendo que o aprendizado só é possível em um ambiente onde o estudante se sinta seguro, respeitado e emocionalmente acolhido. Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Municipal de Saúde voltada aos cuidados das crianças e adolescentes, bem como, de proteção e anteparo dos direitos fundamentais, educacionais, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse social e público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 15 de dezembro de 2025.



**SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO**  
Vereador Presidente